DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4641/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13187/2015
PROTOCOLO	: 1612928
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A)	: JORGE APARECIDO QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 019/2015
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR	: R$ 130.055,30 (CENTO E TRINTA MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2015, que originou a Contrato nº 019/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., e a respectiva execução financeira, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecer equipamentos de informática.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-18531/2016 (fls. 357 - 365), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-4202/2017 (fls. 366/367), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2015, verifica-se que o mesmo atendeu às disposições contidas na Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações[1], Lei Federal nº 10.520/02[2], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[3].

No que se refere ao Contrato nº 019/2015, o mesmo encontra-se regular, de acordo com a legislação supracitada, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório e da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, assim como o respectivo termo aditivo (1º), devidamente instruído.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 130.055,30
Notas Fiscais	R$ 130.055,30
Notas de Pagamentos	R$ 130.055,30

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[4] e com as determinações contidas na legislação regente[5].

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[3] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[4] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[5] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

c/c. o art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 019/2015 e do 1º Termo Aditivo, com base no art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, II e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[6], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[7], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[8] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[9], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[6] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[7] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (Lei Complementar nº 160/2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[8] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[9] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande, MS, 23 de maio de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC